

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos municipais os proprietários de bicicletas que, as empregarem exclusivamente em seu uso particular, mesmo que acionadas a motor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 6 de julho de 1953.

De. Domingos L. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 1953.

Luiz Maurício Bandoval,
Secretário.

Lei Nº 252

Dispondo sobre a autorização para a Prefeitura Municipal celebrar contrato com a firma João Pekny (Hortalania Paulista), as execuções dos serviços de ajardinamentos e reformas.

De. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a firma João Pekny (Hortalania Paulista), com sede na cidade de São Paulo à rua Quixino de Andrade nº 251, contrato para execução dos serviços de ajardinamentos e reformas, fornecimentos de plantas, instalações elétricas e pisos de vidro, na

Dominguinhos

Praça Nossa Senhora de Aparecida (Dila
Maicondes).

Artigo 2º — Os serviços serão executados de acordo com o contrato, projeto e demais documentos anêxos que, ficarão fazendo parte integrante da presente lei:

Artigo 3º — Os serviços de acordo com o orçamento ficam estimados em Cr\$ 808.944,00, assim distribuídos: orçamento para fornecimento de plantas e material elétrico: Cr\$ 674.120,00 e Cr\$ 134.824,00, a título de Administração.

Artigo 4º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por verbas próprias, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 6 de julho de 1953.

Domingos B. Ceravolo
De. Domingos B. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 1953.

Maurício Vandoral
Maurício Vandoral,
Secretário.

Lei Nº 253

Dispondo sobre: regula-
-mentação do horário de
Comércio Farmacêutico.

De. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei: